



# INFIDELIDADE DIGITAL

## JUSTIFICANDO A QUEBRA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Quando tratamos do assunto de infidelidade digital inevitavelmente chegamos ao questionamento da segurança da informação, que confere aos usuários de tecnologia sua privacidade. No entanto, quando envolvidos em um processo litigioso, e, muitas vezes, traumatizante, de divórcio, resta dúvida se torna justificável o quebra do sigilo e segurança para obtenção de provas e informações sobre aquele que causa o divórcio. Este artigo discute os motivos justificáveis e leis que respaldam essa quebra da segurança da informação. Também, proporciona ao leitor, ferramentas para investigação e produção de evidências que possam ser usadas em juízo.

Palavras-Chave: quebra da segurança da informação, infidelidade digital, divórcio litigioso, investigação de infidelidade, causa para divórcio, ferramentas de investigação.

## Índice

Infidelidade em novo nível.....	2
INTRODUÇÃO .....	2
O Algoz .....	2
A Vítima .....	3
O QUE É A INFIDELIDADE DIGITAL? .....	5
Toma o direito de ir e vir como individual, não relatando ao cônjuge aonde vai, a que horas volta e, mesmo quando tem um compromisso tal como emprego, volta muito tempo depois do horário estipulado com o final do expediente.....	7
Cria falsos motivos para sair, podendo até indicar que vai ajudar um amigo, mas sai, muitas vezes, a altas horas da noite, deixa recados por escrito, ou envia torpedos (SMS) somente após sair. ....	9
Compra e gasta desenfreadamente e somente consigo e tampouco avisa, ou consulta o cônjuge sobre a intenção dos gastos, mas somente o notifica de que contraiu a despesa.....	9
Demonstra pouco interesse pela vida familiar, pelo relacionamento fí-sico com o cônjuge, despendendo diversas horas ao celular, ou ao computador, em conversa com amigos (as) ou conhecidos casuais, mesmo após o cônjuge haver ido dormir.....	11
Cria e dissemina comentários ou situações fictícias sobre o cônjuge, de forma a causar desconfiança entre os familiares e os amigos do ca-sal. ....	15
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17
REFERÊNCIAS.....	18

## Infidelidade em novo nível

Em nossos dias há várias novas maneiras de manter-se um relacionamento e algumas delas são tão discretas que somente os atentos conseguem notar. O definição de traição ainda não mudou, só mudaram as maneiras de fazê-lo.

# INFIDELIDADE DIGITAL

## JUSTIFICANDO A QUEBRA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

### INTRODUÇÃO

Muito já se ouviu sobre “golpe do baú”. Ironicamente, esse tipo de embuste é mais comum do que a maioria das pessoas imagina. Para que seja aplicado um golpe do baú não é necessário que a vítima seja extremamente abastada. Criar situações em que a vítima seja forçada a favorecer financeiramente o/a algoz de forma provisória, ou mesmo permanente, caracteriza um embuste. Infelizmente o código penal não dispõe de previsão para esse tipo, ou que antecipem tais situações.

O foco deste artigo é discutir alguns comportamentos genéricos do (a) algoz, a legislação que pode justificar a quebra do sigilo e da segurança da informação e algumas das ferramentas que podem ser usadas para repelir, ou mesmo rechaçarem o embuste por completo.

### O Algoz

Caracterizado pelo indivíduo, indiferente o sexo, que dá causa à dissolução do contrato matrimonial. Neste texto, também referenciado como predador.

## A Vítima

Caracterizada pelo indivíduo, ou indivíduos (no caso de progênie), indiferente ao sexo, que sofrem o embuste.

Está se tornando cada vez mais comum que o algoz demonstre um padrão de comportamento e personalidade condizentes com as psicopatologias conhecidas como:

- Esquizofrenia

*Psicose em que o doente perde o contato com a realidade, e vive num mundo imaginário que para si próprio criou; substitui a antiga denominação de demência precoce.*

- Sociopatia

*Desequilíbrio patológico que se manifesta num comportamento antissocial e impulsivo ou agressivo.*

- Cleptomania

*Nevrose mental em que predomina o desejo irresistível de furtar.*

- Psicopatia

*Desequilíbrio patológico no controle das emoções e dos impulsos, que corresponde frequentemente a um comportamento antissocial.*

Em geral, para não criar distinção sobre cada comportamento e sua respectiva psicopatologia, este texto mencionará genericamente o indivíduo patológico como predador. O predador ou predadora pode sofrer de um ou mais distúrbios psicopatológicos e a definição de cada comportamento relativo ao tipo de psicopatologia estão fora do foco deste texto. Em diversos textos, não é feita a distinção da psicopatia, mas designa-se psicopata como termo genérico, para qualquer um dos desvios de comportamento acima descritos.

‘O pesquisador canadense Robert Hare, um dos maiores especialistas do mundo em sociopatia criminosa, os caracteriza como “predadores” interespecies, que usam charme, manipulação, intimidação e violência para controlar os outros e para satisfazer suas próprias

necessidades. “Em sua falta de consciência e de sentimento pelos outros, eles tomam friamente aquilo que querem, violando as normas sociais sem o menor senso de culpa ou arrependimento.” (SABBATINI, 1998) (HARE, 1995).

“Segundo a classificação americana de transtornos mentais (DSM-IV-TR), a prevalência geral do transtorno de personalidade antissocial ou psicopatia é de cerca de 3% em homens e 1% em mulheres, em amostras comunitárias (aqueles que estão entre nós)”. Ana B. (2008, p. 54)

Os psicopatas enganam e representam muitíssimo bem! Seus talentos teatrais e seu poder de convencimento são tão impressionantes que chegam a usar as pessoas com a única intenção de atingir seus sórdidos objetivos. Tudo isso sem qualquer aviso prévio, em grande estilo, doa a quem doer. (SILVA, 2008, p. 16)

... “No entanto, esses indivíduos verdadeiramente maléficos e ardilosos utilizam “disfarces” tão perfeitos que acreditamos piamente que são seres humanos como nós”. Ana B. (2008, p. 35)

... “Em maior ou menor nível de gravidade e com formas diferentes de manifestarem os seus atos transgressores, os psicopatas são verdadeiros “predadores sociais”, em cujas veias e artérias corre um sangue gélido”. (SILVA, 2008, p. 37)

Estabelecidas as premissas para os personagens da infidelidade digital, é importante frisar que este artigo se limita à situação em que a vítima pode ser considerada, por todas as vias de fato, como vítima real e sem dolo, e não causadora de reciprocidade comportamental.

Também, consideramos predador o indivíduo que infringe as normas sociais, sem consideração pelo companheiro (a), família, amigos, leis, que se engaja em ações e relacionamentos ilícitos, e conspira para que possa sair do contrato matrimonial de forma legal, imputando dolo ao parceiro, de forma a garantir os mesmos confortos financeiros que possuía durante o matrimônio, favorecendo a continuidade de seus direitos, mas removendo o parceiro inconveniente.

## O QUE É A INFIDELIDADE DIGITAL?

De acordo com a legislação brasileira, Art. 1.573 do Código Civil, a cópula, ou adultério, não caracteriza a única causa de quebra de contrato matrimonial, mas quaisquer comportamentos, ações ou insinuações que causem desgaste ao relacionamento.

Portanto, olhar incomum ou flerto o, conversas indiscretas e íntimas, contatos físicos incomuns às normas sociais comumente aceitas, como abraços demorados, beijos no rosto, seguidos de carícias, palavras baixas ao ouvido, e mesmo piscadelas, ou beijos ao ar podem ser considerados como infidelidade. Ainda de acordo com o Art. 1.573, do Código Civil, parágrafo único, quaisquer comportamentos que se caracterizem como causa da ruptura e que sejam comprovados de forma contundente, podem ser avaliados pelo juiz de maneira a justificar a dissolução do matrimônio.

Além da infidelidade vivenciada presencialmente, que foi, por muitos anos, o único estopim causador de divórcios, vemos hoje uma nova modalidade de infidelidade, a praticada por meios digitais, a infidelidade virtual.

Essa nova modalidade pode ser vista em diversas vias, incluindo, mas não se limitando, ao Facebook, Orkut, Twitter, MySpace, Windows Live Messenger (antigo MSN), Yahoo!, America Online, ICQ, e-mail, torpedos (SMS ou Serviço de mensagens curtas) e, até mesmo, conversas de telefonia móvel.

Todas essas tecnologias facilitam o relacionamento entre indivíduos de forma sigilosa, o que, conseqüentemente, incentivam a infidelidade.

Levando em consideração a liberdade gozada pelos direitos igualitários entre homem e mulher, é aceitável que ambos tenham capacidade de manter sua infidelidade oculta ao parceiro por meses, ou até anos.

Coincidentemente, a maioria dos predadores demonstram comportamentos parecidos, que são suspeitos e podem ser vistos como motivos para uma investigação mais detalhada. A seguir, demonstrarei alguns exemplos:

Toma o direito de ir e vir como individual, não relatando ao cônjuge aonde vai, a que horas volta e, mesmo quando tem um compromisso tal como emprego, volta muito tempo depois do horário estipulado como final do expediente.

Cria falsos motivos para sair, podendo até indicar que vai ajudar um amigo, mas sai, muitas vezes, a altas horas da noite, deixa recados por escrito, ou envia torpedos (SMS) somente após sair.

Compra e gasta desenfreadamente e somente consigo e tampouco avisa, ou consulta o cônjuge sobre a intenção dos gastos, mas somente o notifica de que contraiu a despesa.

Demonstra pouco interesse pela vida familiar, pelo relacionamento físico com o cônjuge, despendendo diversas horas ao celular, ou ao computador, em conversa com amigos (as) ou conhecidos casuais, mesmo após o cônjuge haver ido dormir.

Cria e dissemina comentários ou situações fictícias sobre o cônjuge, de forma a causar desconfiança entre familiares e amigos do casal.

Quando um, ou mais, desses comportamentos se tornam evidentes à vítima que conhece os direitos e deveres relativos ao contrato matrimonial, justifica-se uso de certas estratégias legais e tecnológicas para investigar a situação e respaldar com provas contundentes a infidelidade, de modo a defender-se em eventual litígio contra ataque violento e iminente. Dessa maneira, a vítima pode manter sua integridade moral e financeira.

Farei, a seguir, uma análise mais específica dos comportamentos citados, os estratagemas que podem ser utilizados para investigar e produzir provas e, principalmente, as leis que fundamentam e respaldam o uso dessas táticas.

**Toma o direito de ir e vir como individual, não relatando ao cônjuge aonde vai, a que horas volta e, mesmo quando tem um compromisso tal como emprego, volta muito tempo depois do horário estipulado com o final do expediente.**

Obviamente, o predador não tem interesse que a vítima saiba onde está indo. O predador pode estar tendo um caso romântico e disfarça seus encontros entre compromissos, até mesmo alegando trabalho extra.

Em contrapartida, a legislação não determina nenhum limite ou restrição para monitoramento ou espionagem entre familiares. Portanto, a maneira mais simples de investigar os destinos do predador é empregar o uso de investigadores particulares. Esses investigadores, cujo custo varia entre \$250 e \$750 reais ao dia, seguem o predador, de acordo com as instruções preestabelecidas de localização conhecida; produzem fotos e descrições do que é descoberto. No entanto, se os atos de infidelidade ainda são incertos, o custo de um investigador particular pode subir às alturas, especialmente se for necessário seguir o predador por vários dias.

Como alternativa, ou mesmo como precursor do emprego de investigador, é possível usar a tecnologia já existente nos aparelhos de celular, carros, computadores e mesmo aparelhos de localização como GPS (Global Positioning System ou Sistema de Posicionamento Global).

Em casos em que o predador seja portador de smartphone, já existem diversos aplicativos que possibilitam a localização remota via GPS. Aplicativos como o Google Latitude fazem relatórios detalhados dos locais visitados e horários. No entanto, para que se obtenha maiores detalhes específicos e com mais relatórios, mais informações, e com menor espaço de tempo há outras opções de sites de rastreamento, que o fazem em tempo real. Basta cadastrar o smartphone (ou telefone com GPS) no serviço online. Muitos desses sites são gratuitos e possibilitam a monitoração constante do predador. Há outros aplicativos que podem ser instalados no celular, e que fazem rastreamento em tempo real. Alguns, como o



Glympse, oferecem rastreamento em tempo real, gratuito e podem ser configurados para rastrear aparelhos de GPS, ou celulares tipo Android, iPhone, Windows Phone ou Blackberry.

Quando não há disponibilidade de smartphone ou celular com GPS, e mesmo quando os dados do aparelho não são conhecidos, é possível se adquirir rastreadores GPS portáteis.

Esses rastreadores se subdividem em duas categorias: monitoramento em tempo real, e por registro de coordenadas (latitude e longitude).

Em aparelhos de monitoramento em tempo real, é possível cadastrar o aparelho em um site que ofereça o serviço e monitorar o predador 24 horas por dia. No entanto, há a restrição da bateria e, principalmente, de local de posicionamento do localizador. Para aparelhos com bateria de vida útil curta, é necessário recarregar a cada noite, de forma discreta, antes de reposicionar o aparelho. Outros, de bateria com vida útil mais longa, proporcionam dois ou três dias de monitoração constante. Mas é importante evitar que a bateria acabe antes de recarregar, para que não se percam dados, possivelmente cruciais.

Sites como GPS Trace, que oferecem serviço de rastreamento gratuitamente, podem ser configurados com uma gama de aparelhos rastreadores e GPS.

Em aparelhos de rastreamento por coordenadas, o software incluso faz a leitura dos dados armazenados no aparelho e posiciona, em um mapa, a localização do aparelho durante todo o tempo do rastreamento. No entanto, para rastreamento por coordenadas é necessário fazer o download dos dados em um computador e, portanto, o rastreamento não é feito em tempo real. Esse tipo de aparelho é menos conveniente, mas normalmente mais barato.

Em ambos os casos, o local mais discreto e conveniente, para se posicionar o rastreador, é no compartimento de pneu reserva do veículo, mas há vários lugares possíveis. Em caso de predador que se locomove sem veículo, uma pequena abertura na costura da bolsa possibilita posicionar o rastreador de forma discreta. O mesmo se dá, em caso de predador masculino, em que uma abertura na costura do bolso interno da jaqueta, paletó, ou mochilas são boas opções para esconder o aparelho. Para casos em que o rastreador residirá dentro

de bolsa, ou jaqueta, é recomendável considerar a aquisição de um rastreador bem fino ou pequeno, que seja leve o suficiente para não levantar suspeitas.

**Cria falsos motivos para sair, podendo até indicar que vai ajudar um amigo, mas sai, muitas vezes, a altas horas da noite, deixa recados por escrito, ou envia torpedos (SMS) somente após sair.**

Nesse caso, há necessidade de engenharia social, pois só é possível descobrir se a alegação foi real através de testemunhas. Essas testemunhas podem ser pessoas conhecidas do predador, vizinhos, guardas de portaria, etc. Considerando que a vítima tenha dificuldade em produzir tais evidências, é sugerido também o emprego de investigadores particulares que, nesse caso, fazem a investigação reversa, baseada no fato inicial, isto é, no falso motivo de sair. Uma vez que a investigação levanta os fatos reais, é importante reter as comunicações falsas/ bilhetes, SMS, e-mails, etc. Bilhetes devem ser guardados e, de preferência, digitalizados, para que possam ser usados em caso de processo litigioso.

A Engenharia Social é uma técnica antiga e muito popular, que poderia ser traduzida, grosso modo, como “enganar pessoas”. A ideia é que o engenheiro social, como são conhecidos aqueles que praticam essa arte, possa manipular pessoas para que elas revelem informações importantes ou, então, para que elas façam algo que facilite o trabalho dele. (ARRUDA, F.)

O uso do GPS via celular, ou mesmo em rastreadores (como no item anterior), também podem ser considerados de grande ajuda para a produção de relatórios que indicam a verdadeira localização do predador, em comparação com o informado por ele.

**Compra e gasta desenfreadamente e somente consigo e tampouco avisa, ou consulta o cônjuge sobre a intenção dos gastos, mas somente o notifica de que contraiu a despesa.**

A maioria dos predadores também exhibe comportamento pródigo (gastam indiscriminadamente) e podem causar prejuízo à vítima de forma discreta.

O Art. 1.640, do Código Civil, define o regime em contrato matrimonial como sendo o de comunhão parcial de bens, para os casamentos efetuados a partir de 1977, ou que não tenham sido objeto de pacto antenupcial. Tal regime indica que, os bens adquiridos dentro da constância do casamento (comunhão parcial), pertencem a ambos os cônjuges.

Portanto, o Artigo 181, do Código Penal, estabelece a escusa absolutória, confirmando a existência do crime, mas isentando de pena o sujeito ativo que cometa crime contra o patrimônio: de seu cônjuge, na constância da sociedade conjugal; de ascendente ou descendente seu, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, civil ou natural.

Em consequência, no caso de contas bancárias, se a contracorrente for conjunta, é extremamente necessário fazer o monitoramento para que não haja prejuízo. Muitos bancos já oferecem serviço via torpedo (SMS), que notificam o usuário (a vítima) de quaisquer transações bancárias feitas na conta, ou contas conjuntas. Em caso de já ser conhecido o comportamento pródigo, cancelar cartões de crédito, sustar cheques, e alterar senhas são ótimos inibidores. Em casos extremos, é necessário abrir uma nova conta individual e transferir todos os dados financeiros para essa conta. Como os bancos exigem que o predador também assine a remoção de sua conta, para que a mesma possa ser encerrada, a vítima pode deixar que a conta se torne inativa (por 180 dias), ou pode entrar, como medida cautelar, com processo judicial de separação de corpos. Para encerramento automático, é necessário consultar o gerente, pois o tempo de inatividade pode variar de banco para banco, ou não existir.

No caso de separação de corpos, um alvará remove a necessidade do predador concordar com sua remoção da conta. No entanto, há bancos que não reconhecem o alvará como suficiente para o encerramento da conta. Nesse caso, é necessário pedir ao juiz que requeira a assinatura do réu, ou que supra a sua assinatura.

Felizmente, os bancos requerem que o contratante de empréstimo pessoal seja responsável pelo contrato e, portanto, o predador não poderá contrair empréstimos, a não ser que tenha

renda suficiente e comprovada e que assuma o contrato em seu nome. Por isso, o predador não conseguirá adquirir crédito sem o aval do cônjuge.

As mesmas regras servem para aqueles que não são titulares da conta. Nesse caso, o melhor a fazer é abrir uma conta separada, transferir todos os créditos, dívidas e transações para a nova conta, de forma a se remover, mesmo que não oficialmente, da conta conjunta.

O artigo 182, do Código Penal, por sua vez, torna crime a subtração de bens, caso o crime contra o patrimônio seja cometido em prejuízo do cônjuge, consensual ou judicialmente separado; de irmão, legítimo ou ilegítimo; de tio ou sobrinho, com quem o agente coabita. Por isso, ação legal é cabível se houver comprovação da separação, mesmo que somente consensual, contra o predador.

Uma vez separados legalmente, cessa a comunhão de bens e a responsabilidade conjunta.

**Demonstra pouco interesse pela vida familiar, pelo relacionamento físico com o cônjuge, despendendo diversas horas ao celular, ou ao computador, em conversa com amigos (as) ou conhecidos casuais, mesmo após o cônjuge haver ido dormir.**

A frieza e o desinteresse romântico são alertas importantes relacionados à infidelidade. A legislação prevê que o contrato matrimonial, apesar de garantir vários privilégios aos cônjuges, requer que ambos provejam atenção mútua, cuidado com o bem estar físico e psicológico do parceiro e dos filhos, afeto, respeito e consideração. Vide Art. 1.566, do Código Civil. Obviamente que, quaisquer desvios nesses quesitos, requerem atenção psicológica e, às vezes, acompanhamento médico. No entanto, a ausência de cumprimento de várias destas condições enseja o desequilíbrio do lar e é causa para dissolução do matrimônio.

A legislação, no Art. 1.573, do Código Civil, prevê que sevícia e injúria grave, ou mesmo conduta desonrosa, são suficientes para quebra do contrato matrimonial.

Quando, em suspeita de infidelidade, há várias alternativas para investigação. Em computadores, o histórico de navegação é um ótimo ponto de partida. Para predadores sem domínio tecnológico, é possível descobrir no histórico, ou mesmo nas pastas temporárias dos navegadores e aplicativos de mensagem instantânea, resquícios, ou mesmo provas, de comportamento questionável em websites pornográficos, de conversas públicas ou privadas, vídeos e imagens discutíveis.

No entanto, para predadores com maior conhecimento tecnológico, é comum encontrar tais históricos vazios ou removidos. Histórico vazio também é motivo para desconfiança, pois somente alguém que tem algo a esconder limpa seus rastros.

Cada navegador possui seu próprio histórico. Visualizar o histórico requer certo conhecimento, para investigar de forma eficaz todos os navegadores instalados no computador.

Caso seja mais difícil encontrar provas pelo histórico e a suspeita ainda paira no ar, existem aplicativos de monitoramento que podem ser instalados em computadores. Esses aplicativos comumente conhecidos como “keyloggers” - que pode ser traduzido como registrador de teclado, são programas que capturam tudo o que é digitado em um computador.

São instalados no computador de forma invisível, dando, somente ao promotor da instalação, conhecimento de como acessar o aplicativo. Tais aplicativos alteram os atributos da pasta de instalação de forma que fique oculta e rodam como serviço 24 horas por dia. Na maioria desses aplicativos é possível configurar uma conta de e-mail, que receba relatórios sobre as atividades do predador, em períodos pré-determinados. Em aplicativos pagos, é até possível receber dentro desses relatórios impressões de tela que podem ser usadas como prova da infidelidade digital (figura 1).

No caso de monitoramento de computador existe um ponto a ser considerado. A legislação não considera relatórios de “keyloggers” como provas contundentes e, por isso, o juiz que avalia o caso pode, ou não, considerar os relatórios como provas. O melhor é preparar-se,

usar os relatórios, e incluir outras provas mais claras e indiscutíveis. Dessa forma, os relatórios, apesar de não serem suficientes para uma decisão judicial, corroboram outras evidências apresentadas e auxiliam fortemente na formação da convicção do juiz, à hora da decisão.

Também, o predador pode alegar invasão de privacidade. Nesses casos, é importante consultar seu advogado para determinar a melhor forma de apresentar as evidências.

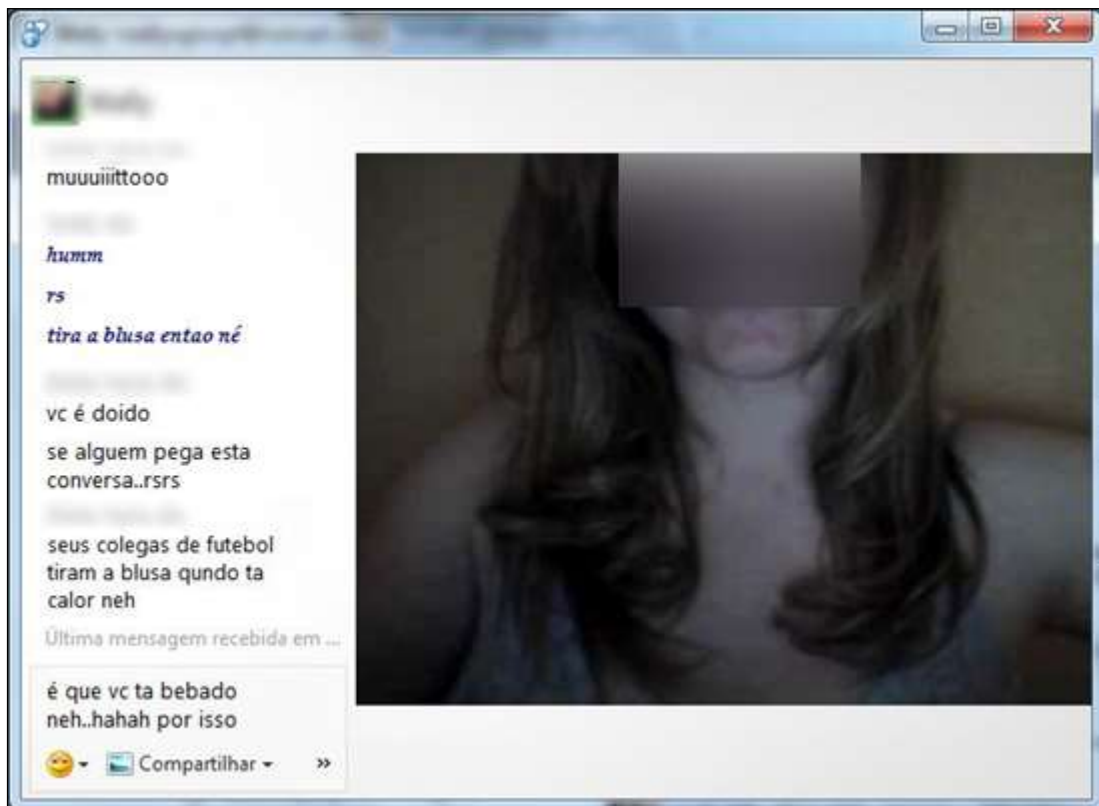


Figura 1. Exemplo real de infidelidade virtual.

Uma forma legal, embora ardilosa, de evitar que o predador alegue invasão de privacidade, é permitir que o predador tenha ciência do monitoramento. Após tomar conhecimento, é provável que o predador faça comentários com seus antigos contatos, dizendo que não é mais seguro conversar, por estar sendo monitorado (a). Nesse ponto, é importante compilar

as conversas, ou outras formas de comunicação, de maneira a serem usadas como evidência de que o predador sabia que estava sendo monitorado (a). Considerando que é a vida da vítima e, muitas vezes, a vida dos filhos que está em jogo, é justificável simular que o monitoramento irá cessar. Assim, o predador voltará a portar-se de forma infiel, dando à vítima mais provas que podem ser usadas em litígio, sem que, no entanto, o predador possa alegar ignorância, pois restará colhida a prova de que tinha a ciência de que estava sendo monitorado (a).

Outras formas de produzir provas são as filmagens, fotos, e gravações de áudio. A maioria dos celulares hoje estão habilitados a tirar fotos, filmar, e gravar áudio. No caso de fotos e vídeos, é importante que tais fotos contenham data e hora, pois alguns juízes, embora não por convenção, mas por ressalva, consideram fotos sem datas como candidatas à prova fabricada e costumam desconsiderar como evidências.

Além disso, os magistrados brasileiros, por senso comum, tendem a ser imparciais ao analisarem filmagens e áudio, e quaisquer conflitos por parte da vítima, em que vezes se exaltam, podem depor contra a sua posição, passando a tratar a ambos como algozes. Portanto, ao filmar ou gravar áudio é crucial manter a calma, o tom de voz baixo e o vocabulário apropriado. Infelizmente a justiça não considera princípios, valores ou convicções como motivos válidos para agravo em conflito. A justiça quer que a vítima tenha sempre o “papel de vítima” a despeito da afronta ou ofensa sofrida.

Por isso, considere com cuidado a necessidade de filmar e gravar áudio, pois em tais situações é primordial manter-se brando, independentemente do que acontecer durante a gravação.

Existem vários aplicativos de filmagem e gravação de áudio disponíveis, inclusive para celulares e smartphones. São exemplos o aplicativo para iPhone e Android. Muitos desses aplicativos são gratuitos e podem ser instalados facilmente. Além disso, é possível comprar memória adicional para que seja possível gravar por mais horas, antes de transmiti-las a um computador.

## **Cria e dissemina comentários ou situações fictícias sobre o cônjuge, de forma a causar desconfiança entre os familiares e os amigos do casal.**

Os Artigos 138, 139 e 140, do Código Penal, citam a calúnia (art. 138), difamação (art. 139) ou injúria (art. 140) em âmbito criminal, como ofensa à reputação, dignidade e decoro, puníveis com detenção e com penas que variam de acordo com a gravidade do fato, mais multa.

A Calúnia (art. 138), que se tipifica pela imputação falsa de fato definido como crime. A pena é de detenção, com gradação da pena de seis meses a 2 anos, e multa.

Em caso de crimes contra a moral não há modo de fazê-los parar sem que haja um processo legal. O predador, por estar desprovido de senso crítico, ou decoro, é capaz de expor detalhes íntimos da vida particular do casal, mesmo detalhes sexuais, somente para desestruturar a vítima de forma a forçar uma reação negativa, ou violenta, que justifique, ou corrobore as alegações. Nesse ponto, a vítima tem que considerar o predador como um oponente em um jogo de xadrez:

É extremamente importante que a vítima não se deixe influenciar por tais comentários, nem reaja de forma alguma, para que não dê ao predador justificativas para as difamações. Quanto mais evidências de difamação, calúnias, injúrias ou abusos, mais difícil será ao predador defender-se em juízo, o que poderá agravar-lhe a pena.

A legislação, no Artigo 141 do Código Penal, agrava a pena quando haja várias testemunhas ou provas escritas - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria. Portanto, a engenharia social novamente toma papel importante para adquirir informações sobre a difamação e, principalmente, para convencer os indivíduos envolvidos a serem testemunhas favoráveis às vítimas. Afinal, se uma mentira convencer outrem fica difícil convencê-lo do contrário.

Os meios digitais tem se tornado o maior reduto de difamações documentadas. Sites como Twitter e Facebook podem ser visitados por inúmeras pessoas e, portanto, tornaram-se



ferramentas indispensáveis a predadores que planejam destruir a imagem da vítima, de forma a atuarem como “vítimas”, projetando a culpa ao outro (figura 2 e 3).

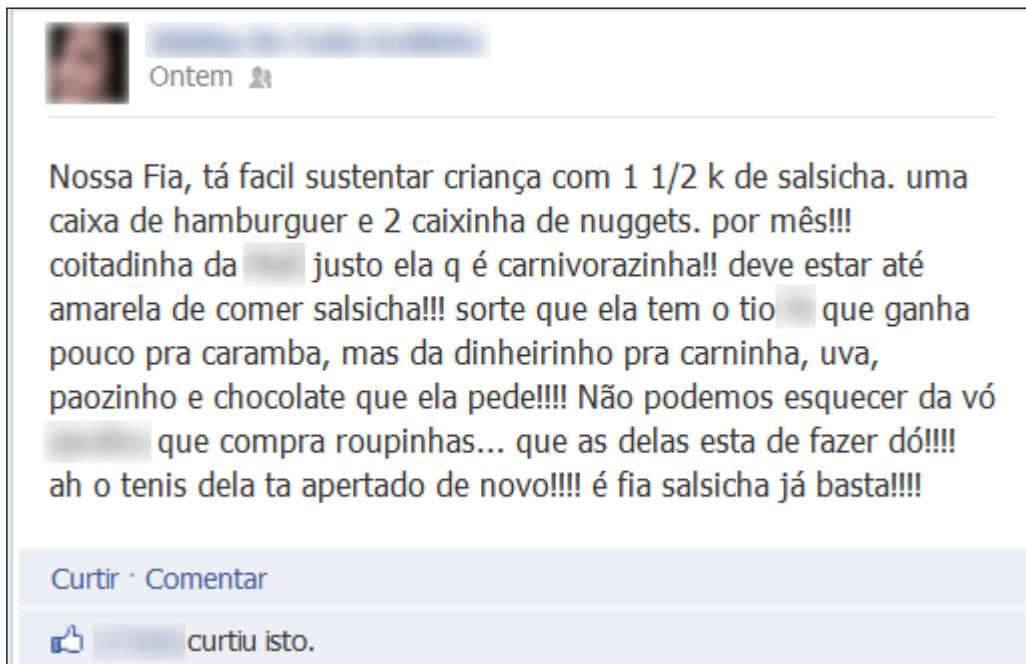


Figura 2. Exemplo de Difamação – Em Facebook

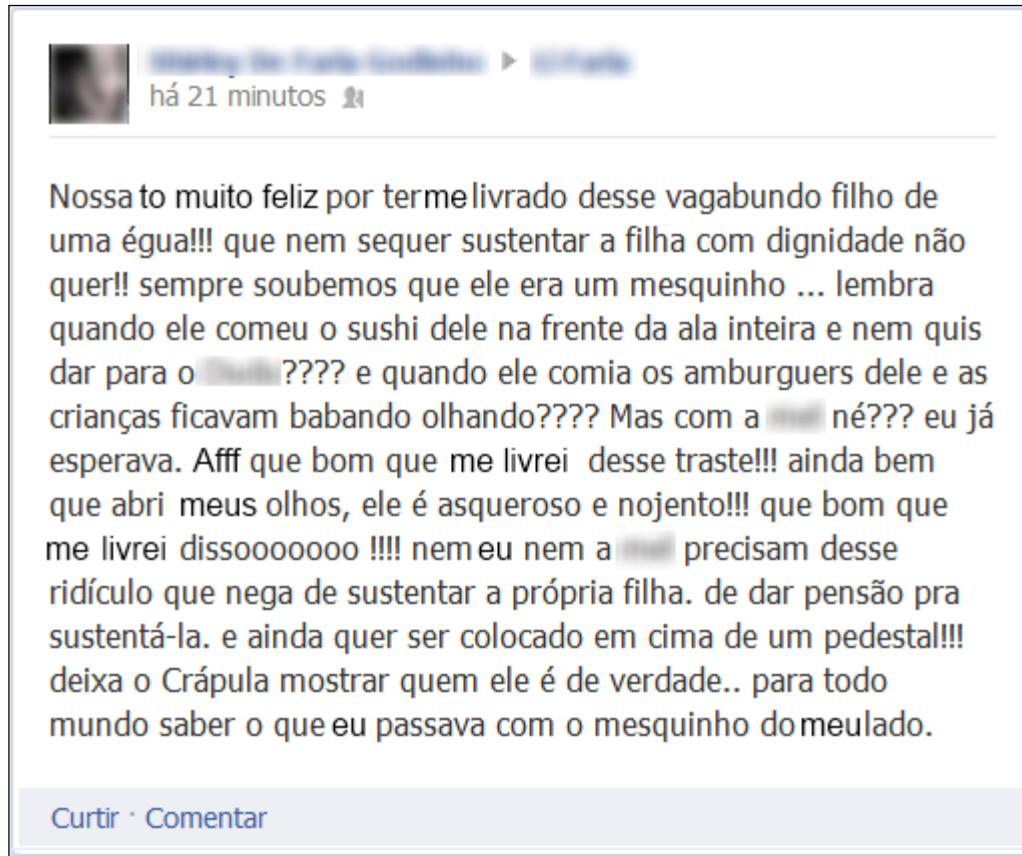


Figura 3. Exemplo de Injúria e Difamação – Em Facebook

Ao atuarem como vítimas, através de postagens em sites públicos, deixam provas documentais autorizadas pela lei a servirem em eventual processo de danos morais. É importante que seja feita a impressão de tela para que se documente o dia e hora das alegações criminosas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devido às nuances legislativas e crescentes possibilidades de conspiração por parte dos predadores em planejar e executar seus planos de forma sigilosa e discreta tornou-se imperativo às vítimas que se tornem proficientes nos meios que podem usar para se protegerem e lutarem contra aqueles que acreditavam que conheciam. Por conseguinte,

justifica-se a quebra da segurança da informação, como forma de proteger os interesses da vítima e, possivelmente, da progênie afetada.

“Os [predadores] não levam em consideração as regras sociais, mas sabem muito bem como utilizá-las a seu favor, além de se divertirem e sentirem prazer com o nosso sofrimento.” (SILVA, 2008, alteração pelo autor deste texto).

Esses predadores usam e abusam de suas vítimas, causam enorme prejuízo e traumas emocionais e, se não forem combatidas de forma eficaz, imputam às vítimas a responsabilidade de continuarem a ser abusadas, por não terem sido capazes de se defender perante a justiça, rebatendo as falsidades ideológicas, mentiras, embustes e falsas acusações.

A única forma de combater um “mentiroso profissional” é se respaldando de provas que possam ser usadas no devido processo legal, de forma a eximirem a vítima e imponham a culpa ao algoz. Por conseguinte, se justifica a quebra da segurança da informação como forma a proteger os interesses da vítima e, possivelmente, da progênie afetada.

E, embora este seja um tópico controverso, é extremamente importante entender como as situações citadas são críticas e quais suas consequências sobre a vida dos envolvidos. Portanto, o uso de ferramentas e tecnologias, que possibilitem à vítima uma defesa elegante e eficaz, é aceito pela justiça e não violam a segurança da informação, pois envolvem a dignidade e o bem moral e psicológico das vítimas.

## REFERÊNCIAS

HARE, R. D. Psychopaths: New Trends in Research. The Harvard Mental Health Letter, September 1995

SABBATINE, R. M.E., O Cérebro do Psicopata, Disponível em: [http://www.cerebromente.org.br/n07/doencas/index\\_p.html](http://www.cerebromente.org.br/n07/doencas/index_p.html)>. Acesso: 18/05/2012

SILVA, A. B. B. Mentas Perigosas: o psicopata mora ao lado, Rio de Janeiro: Editora Objetiva Ltda., 2008, 207 p.

BRASIL, Código Civil, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)> Acesso: 18/05/2012

BRASIL, Código Penal. Disponível em:

<[http://www.dji.com.br/codigos/1940\\_dl\\_002848\\_cp/cp181a183.htm](http://www.dji.com.br/codigos/1940_dl_002848_cp/cp181a183.htm)> Acesso: 18/05/2012

BRASIL, Código Penal. Disponível em:

<[http://www.dji.com.br/codigos/1940\\_dl\\_002848\\_cp/cp138a145.htm](http://www.dji.com.br/codigos/1940_dl_002848_cp/cp138a145.htm)>, parágrafo III.

Acesso: 18/05/2012

BRASIL, Código Penal. Disponível em:

<[http://www.dji.com.br/codigos/1940\\_dl\\_002848\\_cp/cp138a145.htm](http://www.dji.com.br/codigos/1940_dl_002848_cp/cp138a145.htm)> Acesso: 18/05/2012

SIQUEIRA, J. P. F. H. Considerações acerca da disciplina dos crimes de furto, roubo e extorsão no Código Penal Brasileiro. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1302, 24 jan. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/9420>>. Acesso em: 16 maio 2012.

WEISZFLOG, W. Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. Editora Melhoramentos Ltda., 2007. Disponível em:

<<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues>>

Acesso: 18/05/2012

PORTO, Novo Dicionário Lello da Língua Portuguesa. Lello Editores, 2010. Disponível em:

<<http://www.priberam.pt/dlpo>>. Acesso: 18/05/2012

ZUCKERBERG, M. Facebook, <<http://www.facebook.com>>. Acesso: 18/05/2012

PAGE, L. ; BRIN, S. Orkut, <<http://www.orkut.com>>. Acesso: 18/05/2012

DORSEY, J. Twitter, <<http://www.twitter.com>>. Acesso: 18/05/2012

ANDERSON, T. MySpace, <<http://www.myspace.com>>. Acesso: 18/05/2012

MICROSOFT, Windows Live Messenger <<https://home.live.com>> Acesso: 18/05/2012

YANG, J, Yahoo! <<http://www.yahoo.com>> Acesso: 18/05/2012

MCCONNELL, S, America Online <<http://www.aol.com>> Acesso: 18/05/2012

GOLDFINGER, Y. ; VIGISEER, S. ; VARDI, Y. ICQ, <<http://www.icq.com>> Acesso: 18/05/2012

\_\_\_\_, SMS, Dictionary.com LLC <<http://dictionary.reference.com/browse/SMS>> Acesso: 18/05/2012

\_\_\_\_, GPS, Nasa, <<http://scign.jpl.nasa.gov/learn/gps1.htm>>. Acesso: 18/05/2012

\_\_\_\_, Google Latitude, <<http://www.google.com/latitude>> Acesso: 18/05/2012

\_\_\_\_, Glympse, <[http://www.glympse.com/get\\_glympse](http://www.glympse.com/get_glympse)> Acesso: 18/05/2012

\_\_\_\_, GPS Trace, <<http://gps-trace.com>> Acesso: 18/05/2012

MILLER, S. , eHow, 2012, <[http://www.ehow.com/facts\\_5997132\\_can-gps-hidden-car\\_.html](http://www.ehow.com/facts_5997132_can-gps-hidden-car_.html)> Acesso: 18/05/2012

OWYOUNG, P. , eHow, <[http://www.ehow.com/way\\_5887501\\_install-gps-tracking-device.html](http://www.ehow.com/way_5887501_install-gps-tracking-device.html)> Acesso: 18/05/2012

\_\_\_\_, Computer Hope, <<http://www.computerhope.com/issues/ch000510.htm>> Acesso: 18/05/2012

CIRIACO, D., TecMundo, 2008, <<http://www.tecmundo.com.br/spyware/1016-o-que-e-keylogger-.htm>> Acesso: 18/05/2012

\_\_\_\_, Recorder for iPhone, <<http://www.recordertheapp.com>> Acesso: 18/05/2012

\_\_\_\_, AndRecorder, <<http://www.andr-construction.com>> Acesso: 18/05/2012

ARRUDA, FELIPE, Engenharia Social. TecMundo, Fev. 2011, Disponível em <<http://www.tecmundo.com.br/seguranca/8445-engenharia-social-o-malware-mais-antigo-do-mundo.htm>> Acesso: 26/06/2012

---

Carlos Augusto Alba Casalicchio  
<http://www.ccasalicchio.com>

*Carlos A. A. Casalicchio é executivo da tecnologia da informação, com pós graduação em psicologia organizacional, e extensão em grafologia, terapia holística e programação neurolinguística, linguagem corporal.*